



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

CONTRATO N° 001/22

Que entre si fazem a Câmara Municipal de Santa Maria Madalena e **SILVEIRA ABREU ARTIGOS DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA**, conforme autorização contida no Processo Administrativo n°. 009/22, Memorando Interno n°.009/22, que será regido na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 32.558.355/0001-97, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n°.061223624, expedida pelo IFP e do CPF sob o n°. 866.685.957-15, residente e domiciliado na Rua Alaide P. Cypriano n° 07 Largo do Machado, Santa Maria Madalena- RJ, CEP: 28.770-000, e a empresa si fazem a Câmara Municipal de Santa Maria Madalena e **SILVEIRA ABREU ARTIGOS DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA**, CNPJ n° 07.975.682/0001-05, estabelecida à Rua Van Evenes 115/ Centro – Cordeiro - RJ, CEP 28.540-000, neste ato representada pelo Sr. **LUCIANO SILVEIRA DE ABREU**, empresário, portador da cédula de identidade n°111991774 IFP RJ e inscrito no CPF n° 073.525.087-16, residente e domiciliado na Rua Van Evenes 115/ Centro – Cordeiro - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, para aquisição de toner e cartuchos, autorizado no Processo Administrativo n° 009/22, que se regerá pelos preceitos da Lei n°. 8.666/93 e posteriores alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - O presente instrumento tem por objeto contratação de pessoa jurídica para aquisição Toners e Cartuchos, para atender às necessidades dos setores da Câmara Municipal de Santa Maria Madalena/RJ, conforme Processo Administrativo n°. 009/22.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO** - O valor global para o presente Contrato é de **R\$ 8.900,00 (Oito mil e novecentos reais)**, conforme quadro abaixo discriminado:

<b>Item</b>	<b>Especificações</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>V. Unit (R\$)</b>	<b>V. Total (R\$)</b>
01	Toner CE 285 A (85A)	30	Unid.	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
02	Cartucho HP 662 XL	05	Unid.	R\$ 150,00	R\$ 750,00
03	Toner HP P 1005 CB 435/436/285/278 A	08	Unid.	R\$ 65,00	R\$ 520,00
04	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 531 A	02	Unid.	R\$ 240,00	R\$ 480,00
05	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 411 A	02	Unid.	R\$ 240,00	R\$ 480,00
06	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 381 A	02	Unid.	R\$ 240,00	R\$ 480,00



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

07	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 530 A	02	Unid.	R\$ 240,00	R\$ 480,00
08	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 410 A	02	Unid.	R\$ 240,00	R\$ 480,00
09	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 380 A	02	Unid.	R\$ 240,00	R\$ 480,00
10	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 533 A	02	Unid.	R\$ 240,00	R\$ 480,00
11	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 413 A	02	Unid.	R\$ 240,00	R\$ 480,00
12	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 383 A	02	Unid.	R\$ 240,00	R\$ 480,00
13	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 532 A	02	Unid.	R\$ 240,00	R\$ 480,00
14	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 412 A	02	Unid.	R\$ 240,00	R\$ 480,00
15	Toner HP Laser Jet Pro 400 color M 451 DW 382 A	02	Unid.	R\$ 240,00	R\$ 480,00
<b>Valor Total (R\$): Oito Mil Novecentos e Oitenta Reais</b>					

**§1º** O pagamento à Contratada será realizado à vista, mediante entrega dos materiais e apresentação do documento fiscal respectivo e das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, após autorizado pelo setor competente.

**§2º** Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA/RJ, CNPJ/MF nº 32.558.355/0001-97 e endereçados à Rua Barão de Madalena, nº 108/110, Centro, Santa Maria Madalena – RJ, CEP: 28.770-000.

**§3º** Na hipótese de não apresentação das certidões de que trata o §1º ou havendo erros nas notas fiscais apresentadas fica suspenso o prazo para o pagamento prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**§4º** No valor total do presente Contrato já estão os impostos federais, estaduais e municipais, ainda, as despesas de embalagem, transporte, seguro e outras despesas da conta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - A entrega do objeto deste Contrato deverá ser imediata de acordo com a necessidade da Contratante.

**Parágrafo único:** O ato de recebimento dos materiais após a prestação dos serviços não implica na sua aceitação definitiva e não excluirá a Contratada da sua responsabilidade no que concerne ao funcionamento e qualidade do objeto adquirido.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**- O presente Contrato passa a vigor na data de sua assinatura, até a entrega dos materiais.

**CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO** - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, alínea a da Lei nº. 8.666/93.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-** As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta do elemento de despesas n°. 3390.30.

**CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA-** A Contratante dispensa a apresentação de garantia na celebração deste Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE-** Constituem obrigações da Contratante:

- I. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- III. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- IV. Providenciar o pagamento à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, conforme estipulado na Cláusula Segunda;
- V. Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA-** São obrigações da Contratada:

- I. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que os serviços sejam executados inteira e adequadamente;
- II. Observar, no desenvolvimento dos trabalhos, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- III. Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços;
- IV. Arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento;
- V. Assumir quaisquer acidentes na execução do fornecimento;
- VI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o artigo 65, §1º da Lei nº. 8.666/93;
- VII. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigado por este Contrato, sem prévio assentimento da Contratante;
- VIII. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Contratante;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

IX. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Contratante;

X. Manter, durante o período de vigência do Contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados.

**Parágrafo único:** A Contratada se obriga a não introduzir nenhuma modificação nas especificações do objeto contratual sem consentimento prévio, por escrito, da fiscalização da Contratante.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES-** A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**§1º** Caso a Contratada não inicie a execução do objeto, no prazo e nas demais condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia de atraso, o início da execução do objeto poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se inexecução total do Contrato, com a aplicação das sanções previstas em lei e neste Contrato.

**§2º** Uma vez iniciada a execução do objeto sua realização de forma incompleta ou ainda em desconformidade com as condições avençadas, a Contratada ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia que extrapole os prazos especificados nos cronogramas, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia, será configurada a inexecução parcial do Contrato, com as consequências previstas pela legislação de regência.

**§3º** Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

**§4º** No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos eventualmente devidos.

**§5º** Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA-** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º. 8.666/1993. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**§1º** A rescisão do Contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei n.º. 8.666/1993, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;  
III. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**§2º** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

**§3º** Quando a rescisão ocorrer com base no artigo 78, incisos XII a XVII, da Lei nº. 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO-** A Contratante providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no único artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL-** O presente Contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores, sendo também regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO-** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, na forma do artigo 67 da lei nº. 8.666/93. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido, mediante recibo, conforme dispõe o artigo 73, inciso II, alíneas *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO-** Os contratados elegem o foro da Comarca de Santa Maria Madalena/RJ para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-** Enquanto vigente o presente Contrato, poderão as partes, a seu critério, corrigir e/ou sanar qualquer omissão ou contradição, mediante Aditamento Contratual.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de (duas) testemunhas.

Santa Maria Madalena, 01 de Março de 2022.

---

**JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BRANDÃO**  
**VEREADOR - PRESIDENTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

---

**LUCIANO SILVEIRA DE ABREU**  
**SILVEIRA ABREU ARTIGOS DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_